

LEI Nº 426

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR RESIDÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir por concorrência pública, uma casa residencial que será designada exclusivamente à um titular do Ministério Público.

Parágrafo 1º - A citada residência será construída no lote nº 40 da quadra V do loteamento da Praça Cel. Domingos Soares, medindo 12 (doze) metros de frente, por 21,35 cm (vinte e um metros e trinta e cinco centímetros) de fundos, e que corresponde a Carta de Data nº 5216 de 16.06.67.

Parágrafo 2º - O referido imóvel e sua respectiva construção, ficará fazendo parte do Patrimônio da Municipalidade.

Artigo 2º - fica aberto o credito especial necessário para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 12 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETARIO